



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei nº 589, de 20 de DEZEMBRO de 2007.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PRODUTOR MIRIM NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica criado o Programa Produtor Mirim no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Produtor Mirim tem por objetivo capacitar adolescentes residentes em Quatis, matriculados e freqüentando a rede pública de ensino, com noções em técnicas agrícolas, olericultura, jardinagem, meio ambiente, informática, relações humanas e administração pública.

Parágrafo Único – O período de capacitação de cada jovem será de 01 (um) ano.

Art. 3º- Para o adolescente participar do programa é necessário que se enquadre aos seguintes critérios de elegibilidade:

I – estar matriculado e freqüentando a rede pública de ensino do Município de Quatis;

II – esteja na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, em risco pessoal e ou social;

III – pertencer a um grupo familiar cuja renda per capita seja de 31,58% (trinta e um vírgula cinquenta e oito por cento) do salário mínimo vigente, valor nunca inferior ao utilizado como critério para os Programas de Transferência de Renda do Governo Federal;

IV – ser o único representante do grupo familiar no programa;

V – ter freqüência regular às atividades escolares, definida como ausência inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal e bom desempenho no aprendizado.

§ 1º - A participação dos adolescentes deverá ser em períodos complementares aos horários de suas atividades escolares.

§ 2º - O critério estabelecido de renda per capita familiar não será aplicados aos



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

deficientes, porém, critérios de elegibilidade específicos a adolescentes, com deficiência serão inseridos no programa.

§ 3º - São critérios para desligamento dos adolescentes assistidos:

I – atingir a idade limite;

II – reincidência de faltas não justificadas;

III – inadaptação do adolescente às atividades;

IV – faltas disciplinares;

V – frequência irregular às atividades escolares, definida como ausência superior a 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória mensal e baixo desempenho no aprendizado.

§ 4º - Não serão acolhidos no Projeto Produtor Mirim adolescente cumprindo medida sócio-educativa e protetiva cumulativa determinadas pelo Judiciário.

Art. 4º - Os adolescentes participantes do Programa Produtor Mirim receberão uma bolsa auxílio no valor de meio salário mínimo e terão o seu regime jurídico de trabalho regido pela Lei Estadual nº 1.888, de 10 de novembro de 1991, que dispõe sobre bolsa de iniciação ao trabalho ao menor que frequenta o ensino regular ou o supletivo.

Parágrafo Único – Limitar-se-á a 30 (trinta) o número de adolescentes inscritos no programa.

Art. 5º - As aulas, palestras e treinamentos serão ministrados por técnicos pertencentes aos quadros da PMQ sem acréscimos salariais pelo desempenho dessas funções.

Art. 6º - A seleção dos adolescentes será feita por uma única equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, lotados no Programa CRAS-PAIF, obedecidos os critérios de territorialidade, de renda familiar e de risco social.

Parágrafo Único – Será decisivo na seleção a situação do adolescente em relação a frequência e o aproveitamento escolar, que será encaminhada pela diretoria da unidade escolar a qual pertence o selecionado.

Art. 7º - Objetivando a aplicação prática dos ensinamentos do programa, os jovens participarão das atividades de manutenção das praças, jardins e áreas verdes do Município.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá editar Portaria contendo o Regulamento de funcionamento das atividades do programa bem como a carga horária das matérias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30(trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Quatis, 20 de DEZEMBRO de 2007.

Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal